

**OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h37min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (em exercício)

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTE:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por estarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 41 do dia 14 de novembro de 2023.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N° 0632128-79.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ray Silveira Magalhães

Paciente: José Gabriel Penha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

“A Câmara, por unanimidade, DEIXOU DE CONHECER do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0632509-87.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Inês Raiane Lopes Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

“A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora”.

**03 - Habeas Corpus Criminal N° 0632998-27.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Roberto Barreto de Aguiar

Paciente: Mateus da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**04 - Habeas Corpus Criminal N° 0635160-92.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabiano Bezerra Martins

Paciente: Wandel Ytalo Barbosa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N° 0635484-82.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Patrícia Madeira Braz

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegar-lhe provimento, com recomendação para que o juízo *a quo* analise o pleito o mais breve possível, nos termos do voto da Relatora”.

**06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635508-13.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara**

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: Valmir Pinto Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheço do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635581-82.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Josiel Oliveira da Silva

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Miler Almeida de Oliveira

Corréu: Eranilson Costa da Silva

Corréu: Jose Neuton Justino Barbosa Filho

Corréu: Mateus Axel Vieira

Corréu: Lucas Gabriel Vieira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635782-74.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Paulo Ricardo Goncalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636017-41.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Impetrante: Vinícius Ramos de Sá Santos

Paciente: Queison Edson Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0003925-59.2023.8.06.0000 - Vara Única de Reriutaba**

Impetrante: Roberto Kleber Ramos de Mesquita

Paciente: Roberto Júnior de Mesquita Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, evidenciando que as temáticas apresentadas neste *writ* já foram objeto de apreciação no julgamento do *Habeas Corpus* n. 0003810-38.2023.8.06.0000, consistindo o presente *mandamus* em mera reiteração, ausente qualquer tese ou fato novo a ensejar o seu conhecimento, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632475-15.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632710-79.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: José Vanderson dos Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633041-61.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lilian do Nascimento Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633148-08.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Diego Bezerra da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, recomendando que, quando do cumprimento do mandado de prisão, seja feita a adequação entre o regime semiaberto e a prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora.”  
**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633953-58.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jeferson Luan Bento Vieira Araújo

Paciente: Expedito Viana de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633983-93.2023.8.06.0000 - Vara Única de Cariré**

Impetrante: Orismar Rodrigues de Aguiar

Paciente: Jovani Sousa Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634033-22.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Edinildo Gomes Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634078-26.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634084-33.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Francisco Renato do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634648-12.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Amanda de Lima Teles Lacerda

Paciente: Jonathan Cândido Duarte de Souza Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ* e declarou extinto sem resolução de mérito, nos termos do do art. 76, VIII, do RITJCE, e arts. 337, 1º, e art. 485, V, ambos do CPC, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634906-22.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Francisco Eduardo Bezerra de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP *c/c* arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634525-14.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Misael Dionízio da Silva

Paciente: Michele Nunes Pena

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR



a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva da paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634730-43.2023.8.06.0000 (D) -**

Volumes: 0 Apensos: 0

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: M. da S.

Impetrado: **Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, mas, em análise *ex officio*, CONCEDEU a ordem, a fim de determinar que o Juízo impetrado aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de saída temporária formulado no movimento nº 48.1 e reiterado no movimento nº 95 dos autos da Execução nº 013523-78.2016.8.06.0001, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634837-87.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Antônia Bianca Morais Torres

Paciente: Iuri Lucas Siqueira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634989-38.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Danila Mendes dos Santos

Impetrante: Edilânia Alves Santana da Silva

Paciente: Sigiak Átila Ferreira Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635332-34.2023.8.06.0000 – Plantão Judiciário da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: Francisco Edvan de Sousa Araújo

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635409-43.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara**

Impetrante: Stefany Portela de Paula

Impetrante: Thais Vasconcelos de Lima

Paciente: Antônio Marcos do Nascimento Meneses

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Corréu: Keven Ewerton de Sousa Vieira

Corréu: Rodrigo da Silva Vieira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635604-28.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Renan Viana da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Recomendou à autoridade impetrada que envie todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 07/12/2023 seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635989-73.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: A. E. da S. N.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado, mas para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**30- Embargos de Declaração Criminal Nº 0003601-81.2013.8.06.0077/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Embargante: P. de T. G. S.

Advogado: Gustavo Paiva Madeira

Advogado: José Clerton Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da Relatora”.



**31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0035667-36.2022.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Erika Maria Trindade de Sousa  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos, para reconhecer a extensão dos efeitos do Acórdão de fls. 308/316 para a corrê, ora embargante, Érika Maria Trindade de Sousa, absolvendo-a da acusação de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200056-68.2023.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: V. de O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, decretada a prisão preventiva de Valdemir de Oliveira Silva, com a expedição do respectivo mandado de prisão (#BNMP), nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000085-12.2018.8.06.0131 - Vara Única de Mulungu.**

Recorrente: Antônio Paulo de Oliveira Lima.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pela decretação da nulidade da decisão de pronúncia, restando prejudicada, em consequência, a análise do recurso interposto contra referida decisão, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Agravo de Execução Penal Nº 0000035-43.2010.8.06.0041 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: Francisco Antônio Ferreira.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Agravo de Execução Penal Nº 0000103-62.2018.8.06.0186 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: David Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Agravo de Execução Penal Nº 0000289-27.2009.8.06.0081 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: F. B. F..

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Agravo de Execução Penal 0001089-68.2019.8.06.0028 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. D. dos S. de M..

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Advogada: Christie Ellen Façanha Freire (OAB/CE: 38138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Agravo de Execução Penal 0002180-33.2019.8.06.0049 - 1ª Vara de Cascavel.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ramon Pereira Silva.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o entendimento firmado pelo Juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Agravo de Execução Penal 0002182-14.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Wanderson dos Santos Sousa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Agravo de Execução Penal 0002542-89.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Miguel de Castro Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Agravo de Execução Penal 0025509-10.2008.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. I. de O..

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Agravo de Execução Penal 0026449-88.2011.8.06.0091 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Jasiano Souza da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Agravo de Execução Penal 0026864-74.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alexandre Abreu dos Santos Júnior.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu o trabalho externo c/c prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Agravo de Execução Penal 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Agravo de Execução Penal 0039594-83.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: F. F. M. de M..

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB/CE: 29572).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Agravo de Execução Penal 0379091-75.2010.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Aristides Nascimento Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Agravo de Execução Penal 0735544-75.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. M. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, constatou que o recurso foi interposto fora do prazo legal, sendo INTEMPESTIVO, razão pela qual NÃO CONHECEU do presente agravo em execução interposto pelo apenado Francisco Marcos Cavalcante da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Agravo de Execução Penal 8000015-42.2022.8.06.0057 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. de A. B. L..

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Agravo de Execução Penal 8000017-10.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Agravante: M. de O..

Advogado: Antônio Jorge Vitor Júnior (OAB/CE: 30918).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Agravo de Execução Penal 8000320-50.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Pedro Fernandes de Lima Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Agravo de Execução Penal 8000857-30.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos André Batista Alves Filho.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Agravo de Execução Penal 8000946-53.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcelo Eduardo Rodrigues Borges.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Agravo de Execução Penal 8001700-29.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Cláudio Julião Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Agravo de Execução Penal 8003200-28.2023.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: J. M. R. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Recurso em Sentido Estrito 0002243-06.2022.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Wagner Araripe Soares.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Recorrente: Francisco Alysson Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Recursos em Sentido Estrito, negando-lhes provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Recurso em Sentido Estrito 0003025-29.2013.8.06.0129** - 1ª Vara de Marco.

Recorrente: Francisco Diassis dos Santos.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Recurso em Sentido Estrito 0008255-24.2012.8.06.0182** - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Antônio Marcos de Sousa Passos.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Recurso em Sentido Estrito 0011383-27.2023.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jefferson Martins da Silva.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Recurso em Sentido Estrito 0013705-59.2022.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Giliersio David do Nascimento Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Recurso em Sentido Estrito 0015993-08.2018.8.06.0100** - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Mizael Negreiro Pinto.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).



Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Recurso em Sentido Estrito 0019366-77.2023.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Leonardo Saraiva da Cunha.

Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Recorrente: Marcelo Nascimento da Silva.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Recurso em Sentido Estrito 0022912-43.2023.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Flávio de Sousa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Recurso em Sentido Estrito 0048549-60.2014.8.06.0114** - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Recorrente: Antônio Rivanildo Rodrigues Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Recurso em Sentido Estrito 0059206-45.2019.8.06.0095** - Vara Única de Ipu.

Recorrente: José Antônio Alves de Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Recurso em Sentido Estrito 0200004-98.2022.8.06.0047** - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Klayver do Nascimento Monteiro.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento (OAB/CE: 43625).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Recurso em Sentido Estrito 0202479-50.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Francisco Inácio da Costa Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Recurso em Sentido Estrito 0217635-96.2022.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carla Celestina de Oliveira.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Recurso em Sentido Estrito 1063543-18.2000.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: João Neto Bezerra.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, verificada a inobservância dos requisitos legais contidos no art. 413 do Código de Processo Penal, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Agravo de Execução Penal 0004119-59.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Flor Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão





agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Agravo de Execução Penal 0023679-91.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Wilker Menezes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Agravo de Execução Penal 0052152-19.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Paulo Angelim Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Agravo de Execução Penal 8000279-54.2021.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Caio Renan Marcelino Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, ao fim, negou-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Agravo de Execução Penal 8002159-31.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria Nazaré Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência da apenada, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Recurso em Sentido Estrito 0022240-43.2017.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Patrick Ferreira.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o réu Patrick Ferreira e, como consequência da despronúncia, determinou a imediata expedição de alvará de soltura em favor do recorrente (#BNMP), se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Recurso em Sentido Estrito 0489465-27.2011.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Domingos Sabino Mota.

Advogado: Géssiney Nobre da Fonseca (OAB/CE: 10379).

Recorrente: Gilson Oliveira Costa.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633244-23.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Antônia Bruna do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, indeferindo o pedido de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, em conformidade com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633245-08.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Hilda Francisca do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, indeferindo o pedido de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, em conformidade com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, pela



concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634449-87.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara**

Impetrante: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Paciente: Antônio Jhonathan Furtado Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Luís Felipe Rodrigues de Lima, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632889-13.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Samuel Jackson Prudêncio da Rocha

Paciente: Mário Gabriel Pereira Barros da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas - Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Bruno Leão Brito, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633079-73.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: Ednardo de Moura Firmino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**81 - Agravo de Execução Penal 0105110-08.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Francisca Olinda dos Santos.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, constatou que o recurso foi interposto fora do prazo legal, sendo INTEMPESTIVO, razão pela qual NÃO CONHECEU do presente agravo em execução interposto pela apenas Francisca Olinda dos Santos, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Laura Karine Melo Dias, substabelecida às fls. 62, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**82 - Agravo de Execução Penal 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”**

**Total de processos julgados: 82 (Oitenta e Dois) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010492-79.2013.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 14/11/2023), determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 14/11/2023, após o voto da Eminente Relatora pelo Parcial Conhecimento e Parcial Provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. José Iran dos Santos, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0109606-88.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que estava com vista dos autos desde a sessão de julgamento ocorrida em 14/11/2023, (quando após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0634219-45.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo **Parcial Conhecimento e Denegação da ordem** (não havendo votação pelas demais Desembargadoras da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo.



Defensor, **Dr. Erlon Silvio Moura de Oliveira**, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001045-67.2019.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050048-17.2020.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0118049-28.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0159865-87.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0230618-30.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0242924-31.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0265700-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000740-10.2008.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002755-84.2019.8.06.0164** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004082-77.2012.8.06.0045** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0005071-79.2019.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010171-22.2023.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0041562-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0054224-29.2020.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0791727-66.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães,



Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

19) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000241-95.2018.8.06.0067 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007608-98.2019.8.06.0112 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0164889-62.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0212758-16.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0050027-58.2021.8.06.0179 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou sua retirada de pauta, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h26min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em exercício).

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 43 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (em exercício)

**COORDENADORA:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por estarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h11min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 42 do dia 21 de novembro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634219-45.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Erlon Sílvia Moura de Oliveira

Paciente: João Batista Moreira Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, com recomendação ao Juízo *a quo* para agilizar o trâmite do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Recurso em Sentido Estrito 0007398-14.2000.8.06.0112 -1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: José Alves Barbosa.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, dando-lhe provimento no sentido de reformar a decisão recorrida para reconhecer a extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição da